

RESOLUÇÃO Nº 04/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Regulamenta o Colegiado Especial de Educação a Distância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o parágrafo único do art. 57 do Estatuto da UFMG e sua decisão de 18 de novembro de 2008, bem como a Resolução do Conselho Universitário nº 03/2009, aprovando a criação do Colegiado Especial da Educação a Distância, resolve:

Art. 1º Os cursos de Educação a Distância-EAD da UFMG, em nível de Graduação, serão administrados pelo Colegiado Especial de Graduação em Educação a Distância-CEGEAD, conforme disposto na presente Resolução.

Art. 2º Sempre que a UFMG oferecer curso a distância correspondente a curso presencial pré-existente, as diretrizes acadêmicas do curso de EAD serão estabelecidas pelo Colegiado do curso presencial, devendo o CEGEAD pautar sua ação administrativa por essas diretrizes.

§ 1º No caso de curso a distância que não seja correspondente a curso presencial ministrado pela UFMG, as diretrizes acadêmicas para esse curso serão estabelecidas conforme deliberação do CEPE.

§ 2º Resolução da Câmara de Graduação estabelecerá a correspondência entre cursos de graduação presenciais e de EAD.

Art. 3º Cada curso de EAD da UFMG contará com um Supervisor e um Supervisor Substituto.

§ 1º No caso dos cursos de EAD com sede em Unidade Acadêmica, o Supervisor e o Supervisor Substituto serão indicados por sua Congregação, ouvido o Colegiado do curso presencial correspondente, quando existir.

§ 2º No caso de cursos de EAD que não estejam sediados em Unidade Acadêmica, o Supervisor e o Supervisor Substituto serão indicados pela Câmara de Graduação.

Art. 4º Compete ao CEGEAD:

I - observar as diretrizes emanadas dos Colegiados de Curso presenciais;

II - supervisionar o funcionamento dos cursos de EAD, elaborando relatórios sobre o desempenho dos mesmos, no que se refere aos diversos aspectos de seu funcionamento, para apreciação dos Colegiados e Congregações pertinentes, bem como da Câmara de Graduação e do CEPE;

III - supervisionar a utilização dos pólos de EAD pelos cursos da UFMG, cuidando para seu bom funcionamento, de forma a garantir a efetiva realização, a contento, das atividades acadêmicas previstas para neles se realizarem, bem como compatibilizando os horários das atividades presenciais dos diferentes cursos, para que essas não se superponham;

IV - decidir sobre os pedidos de transferência de pólo, observadas as normas estabelecidas pela Câmara de Graduação;

V - operacionalizar e gerir os procedimentos de aproveitamento de estudos e para comprovação de conhecimento, observadas as normas da UFMG concernentes a esses dois institutos, bem como as diretrizes dos colegiados presenciais pertinentes;

VI - organizar e administrar os procedimentos de matrícula, cuidando, em especial, dos seguintes aspectos: oferta de disciplinas, compatibilização dos horários das atividades presenciais, dispensa de pré-requisitos e orientação ao estudante;

VII - coordenar estudos visando à reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos de EAD, para apreciação dos colegiados de curso presenciais correspondentes e da Câmara de Graduação;

VIII - definir propostas para a recuperação de conteúdos dos estudantes que não lograrem aprovação nas disciplinas cursadas;

IX - manifestar à Câmara de Graduação, sempre que julgar conveniente, a substituição de professores dos cursos de EAD;

X - aprovar a admissão dos tutores, bem como a sua substituição, sempre que verificar que estes não apresentam desempenho satisfatório, ou em casos de vacância;

XI - regulamentar os procedimentos gerais para a realização de estágios e monografias, bem como supervisionar sua execução;

XII - manifestar-se sobre a programação financeira e a prestação de contas correspondente dos cursos de EAD, para encaminhamento às instâncias pertinentes da UFMG e do MEC;

XIII - apreciar as solicitações dos estudantes dos cursos de EAD, decidindo sobre elas, se estiverem na sua esfera de competência, ou, caso contrário, encaminhando-as à instância competente para fazê-lo;

XIV - emitir certidões e declarações relativas ao vínculo dos alunos de EAD com a UFMG;

XV - eleger, por maioria absoluta, o coordenador e o sub-coordenador do colegiado, dentre os professores que atuam nos programas de EAD da UFMG.

Art. 5º O CEGEAD terá a seguinte composição:

I - Coordenador que, além do voto individual, exercerá também o voto de qualidade, nos casos de empate;

II - Subcoordenador;

III - Supervisores dos cursos de EAD, nível de Graduação, da UFMG;

IV - representação discente na forma prevista no Regimento Geral.

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos, por maioria absoluta, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º As reuniões do CEGEAD serão convocadas por seu Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 3º As reuniões do CEGEAD se instalam com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples, excetuados casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 6º Compete ao Coordenador do CEGEAD:

I - presidir o Colegiado Especial e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

II - representar o Colegiado Especial interna e externamente à UFMG;

III - dirigir as atividades administrativas do órgão, atribuindo tarefas e responsabilidades aos funcionários nele lotados;

IV - convocar as reuniões do Colegiado Especial.

Art. 7º Compete ao Sub-Coordenador do CEGEAD substituir o Coordenador do Colegiado Especial em seus impedimentos e ausências eventuais, bem como desenvolver as atividades que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Coordenador.

Art. 8º Compete ao Supervisor do Curso de Graduação de EAD:

I - coordenar as ações dos Professores e tutores que atuam no curso;

II - verificar, periodicamente, se as instalações dos pólos são adequadas às atividades nele realizadas e, caso não o sejam, comunicar o fato ao CEGEAD;

III - cuidar dos procedimentos relativos à seleção dos tutores, bem como da avaliação de suas atividades;

IV - atuar no sentido de prover a adequada interação entre o curso que administra e o curso presencial correspondente;

V - tomar as medidas necessárias para garantir o bom funcionamento dos cursos, demandando as ações necessárias para tal do CEGEAD e da Câmara de Graduação.

Art. 9º Compete ao Supervisor Substituto substituir o Supervisor em seus impedimentos e ausências eventuais, bem como realizar as tarefas e atividades por ele determinadas.

Art. 10. A Reitoria dotará o CEGEAD do suporte administrativo necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 12. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadeu Pena
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão